



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1726/2024

ALTERA A LEI Nº 1.683, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.683/2024, que institui o Código Tributário Municipal - CTM, modificando-lhe o Artigo 51, que vigorará com nova redação para o seu §1º, e acrescido dos §§ 6º e 7º, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 51 -

.....

§ 1º - A alíquota aplicada nos casos do IPTU progressivo deverá ser seguida conforme os quadros abaixo, não excedendo o máximo de 15% (quinze por cento), ao longo de cinco anos, para os imóveis notificados e que continuam sem cumprir função social.

Quadro 01.

| Imóveis Residenciais | |
|---------------------------|--|
| Notificação | Alíquota definida no código tributário (0,15%) |
| 1º Ano Após a notificação | 0,29% |
| 2º Ano Após a notificação | 0,57% |
| 3º Ano Após a notificação | 1,10% |
| 4º Ano Após a notificação | 2,15% |
| 5º Ano Após a notificação | 4,25% |

Quadro 02.

| Terrenos | |
|---------------------------|--|
| Notificação | Alíquota definida no código tributário (0,25%) |
| 1º Ano Após a notificação | 0,49% |
| 2º Ano Após a notificação | 0,97% |
| 3º Ano Após a notificação | 1,93% |
| 4º Ano Após a notificação | 3,85% |
| 5º Ano Após a notificação | 7,65% |

Quadro 03.

| Imóveis comerciais | |
|---------------------------|--|
| Notificação | Alíquota definida no código tributário (0,20%) |
| 1º Ano Após a notificação | 0,39% |
| 2º Ano Após a notificação | 0,77% |
| 3º Ano Após a notificação | 1,53% |
| 4º Ano Após a notificação | 3,05% |
| 5º Ano Após a notificação | 6,05% |

(...)

§ 6º - Terrenos, construções paralisadas, construções abandonadas, conforme descrito no Artigo 25, da Lei Municipal nº 512/1997, localizados na área urbana do Município, e em ruas que estejam com no mínimo 80% (oitenta por cento) dos imóveis ocupados e construídos, serão objetos do IPTU progressivo.

§ 7º - Compete a fiscalização do disposto neste Artigo ao Fisco do Município e à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Fica o Município de Pocinhos autorizado a atualizar o seu Cadastro Imobiliário, fazendo constar cadastramento no nome de quem estiver de posse do imóvel no dia de tal atualização, podendo este cadastramento ser alterado a qualquer momento, através de documentos que provem a diversa posse ou propriedade do imóvel.

Art. 3º - O valor mínimo do IPTU a ser cobrado deverá ser de 45% (quarenta e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º - Os imóveis adquiridos pelo Município de Pocinhos, enquanto Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, tanto na área urbana como rural, ficam isentos da taxa de desmembramento, sem impedimentos quanto à área mínima.

§1º - A isenção de que trata o *caput* deste Artigo não exclui a apresentação do projeto de desmembramento.

§2º - As demais transmissões entre particulares, sejam entre pessoas físicas, entre pessoas jurídicas e entre pessoas físicas e jurídicas, seguem os procedimentos normais, tanto para loteamentos ou desmembramentos, conforme a Lei Municipal nº 1.360/2017.

Art. 5º - Fica o Município de Pocinhos autorizado a atualizar a planta genérica, conforme o quadro abaixo:

| Período | Percentual de Aumento |
|-------------|-----------------------|
| 2023 – 2024 | 10% |
| 2024 – 2025 | 10% |
| 2025 – 2026 | 10% |
| 2026 – 2027 | 10% |
| 2027 – 2028 | 10% |
| 2028 - 2029 | 10% |
| 2029 - 2030 | 10% |

Art. 6º - A planta genérica do Município de Pocinhos, de que trata o *caput* do artigo anterior, fica acrescida dos seguintes valores:

I - O valor, por metro quadrado, da construção realizada no bairro do Centro da cidade é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

II - O valor, por metro quadrado, da construção realizada na Rua Cônego Pequeno, no Centro da cidade, é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);


III - O valor, por metro quadrado, de terreno localizado no bairro do Centro da cidade é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

IV - O valor, por metro quadrado, de terreno localizado na Rua Cônego Pequeno, no Centro da cidade, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 7º - Revogam-se outras disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional